

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.581, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Proíbe a disponibilização e/ou divulgação de informações de caráter privado nos sites oficiais do Poder Executivo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a disponibilização e/ou divulgação, nos sites oficiais do Poder Executivo do endereço residencial do proprietário de veículo licenciado no Estado do Pará.

Art. 2º (V E T A D O).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de dezembro de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 61/2011-GG BELÉM, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Excelentíssimo Senhor

Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 38/11, de 9 de novembro de 2011, que "Proíbe a disponibilização e/ou divulgação de informações de caráter privado nos sites oficiais do Poder Executivo".

Cumpra-me destacar a louvável finalidade da proposta de lei em pauta, que em seu artigo 1º veda a disponibilização e/ou divulgação, nos sites oficiais do Poder Executivo, do endereço residencial do proprietário do veículo licenciado no Estado do Pará, com o que promove a proteção de dado pessoal que integra a esfera de intimidade e vida privada do cidadão, considerada inviolável pela Constituição Federal, conforme dispõe o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Todavia, ao dispor sobre o direito à indenização do ofendido, por danos morais e materiais decorrentes da infração à proibição constante do artigo 1º, o artigo 2º do Projeto de Lei ingressa na seara de responsabilidade civil, tema regulado pelo Direito Civil, cuja competência legislativa é privativa da União, nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, que assim enuncia:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho."

Verifica-se, pois, que ao disciplinar tema atinente a danos patrimoniais e morais, bem como obrigação de indenizar, o art. 2º da proposição em questão invade a competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil, conforme repartição de competências estabelecida na Constituição Federal, incidindo em inconstitucionalidade formal, a atrair a oposição de veto a esse dispositivo.

Ressalta-se, todavia, que o veto ora oposto não acarretará prejuízos à fiel observância da lei, de vez que a imposição da obrigação de indenizar o dano moral ou patrimonial em tal hipótese resulta da dicção do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e da aplicação de normas do Código Civil.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o artigo 2º do Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

O Decreto nº 165, de 4 de agosto de 2011, publicado no Diário

Oficial do Estado nº 32.032 de 8 de novembro de 2011:

ONDE SE LÊ: IRACI CORREA RODRIGUES

LEIA-SE: IRACI CORREA TEIXEIRA

Casa Civil

TERMO DE ADESAO Nº.07/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – COHAB/PA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente Termo de Adesão, a CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 077.304.58/0001-45, com sede nesta cidade, na Rodovia Augusto Montenegro Km 9, S/N, Tenoné, representada por sua Secretária SOFIA FEIO COSTA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 210.722.482-04 e CI nº 2.172.616-SSP/PA-, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada Belém e a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, Sociedade de Economia Mista, constituída pela Lei Estadual nº 3.282, de 13 de abril de 1965, com sede nesta cidade, na Passagem Gama Malcher, nº 361, Souza, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.887.055/0001-16, , neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, engenheiro electricista, inscrito no CPF/MF n.º 036.563.222-87, e pelo Diretor Administrativo - Financeiro, WALBER MILHOMEM DE SOUZA, brasileiro, casado, contador, portador do RG. 3628458-SSP/PA e do CPF/MF n.º 083.924.801-63 ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada COHAB/PA resolvem celebrar o presente instrumento, fundamentado no disposto pelo art. 1º-A, do Decreto Estadual nº. 4.032, de 23 de setembro de 2003, que institui o Programa Nossa Casa e concede crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, através do Cheque Moradia, alterado pelo Decreto Estadual nº. 169, de 19 de agosto de 2011, resolvem assinar este Termo, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a cooperação técnica entre as partes visando operacionalizar a concessão do CHEQUE MORADIA para os Servidores Públicos do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO.

2.1. Caberá à CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO:

2.1.1. Solicitar, formalmente, por meio deste instrumento, sua adesão ao CHEQUE MORADIA;

2.1.2. Montar estrutura técnica e logística para viabilizar a execução do CHEQUE MORADIA, para o atendimento do servidor lotado nesse Órgão. Tal estrutura deverá ser constituída da seguinte forma:

I - Equipe técnica: Formada, no mínimo, por 01 (um) Coordenador, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, 01 (um) Digitador e 02 (dois) Estagiários, sendo 01 (um) de Serviço Social e 01 (um) de Engenharia Civil;

II - Logística:

a) Disponibilizar uma sala para efetuar as inscrições e atendimento aos candidatos, 01 (um) microcomputador com acesso à Internet, 01 (um) veículo para o deslocamento das equipes técnicas por ocasião das visitas domiciliares e contatos institucionais;

b) Dispor de recursos financeiros, incluindo diárias, quando houver necessidade de deslocamento das equipes técnicas para o interior do Estado, tanto no processo de inscrição/visitas domiciliares, quanto para o acompanhamento da execução das obras.

2.1.3. Proceder a inscrição do servidor no Programa, com o devido preenchimento da ficha de cadastro habitacional, fornecida pela COHAB;

2.1.4. Digitar as fichas dos servidores pré-selecionados ao Programa;

2.1.5. Realizar visitas domiciliares para verificar a real necessidade do servidor quanto ao benefício pretendido;

2.1.6. Efetuar a digitação final dos candidatos selecionados, respeitando os critérios e metas estabelecidas pela COHAB para a concessão dos benefícios;

2.1.7. Solicitar a documentação e preparar o dossiê dos servidores selecionados;

2.1.8. Entregar o cheque aos servidores beneficiários, quando for o caso;

2.1.9. Proceder à orientação e esclarecimentos técnicos quanto à execução das obras, de acordo com o benefício concedido;

2.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução das obras para

verificar a aplicação dos benefícios;

2.1.11. Apurar os casos de irregularidades na utilização do benefício, bem como aplicar as devidas penalidades aos beneficiários, em razão de descumprimento de cláusulas contratuais;

2.1.12. Arquivar dossiês, contratos, recibos de entrega dos cheques e a prestação de contas dos servidores beneficiados pelo programa, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar do encerramento do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB/PA.

3.1. Caberá à COHAB/PA:

3.1.1. Treinar, instrumentalizar e assessorar as equipes técnicas para operacionalização do CHEQUE MORADIA nesse órgão;

3.1.2. Fornecer as fichas de cadastro habitacional para a realização das Inscrições pelo órgão;

3.1.3. Disponibilizar, na modalidade Nova Construção, projeto de arquitetura e planilha orçamentária; e na modalidade melhoria/ampliação, plantas e/ou relação de material a ser aplicado e planilha orçamentária;

3.1.4. Verificar a consistência das informações e da documentação dos servidores selecionados;

3.1.5. Emitir e entregar os cheques ao órgão conveniado e/ou aos servidores selecionados;

3.1.6. Fazer a Coordenação Geral do Programa e monitorar por amostragem a execução das obras.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS FINANCEIROS.

4.1. O presente instrumento não implica em ônus financeiro para os partícipes, salvo os relativos aos meios necessários à consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

5.1. O presente instrumento terá vigência de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

6.1. O presente Instrumento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

I - Quando sobrevier fato ou disposições legais que o tornem impraticável;

II - Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso formalizado com antecedência de 60 (sessenta) dias, com a devida conclusão dos trabalhos iniciados.

6.2. Na ocorrência de aviso prévio a que se refere o item "II" desta cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto neste instrumento.

6.3. Considerando tratar-se de um Programa Estadual, o descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento será levado ao conhecimento do Governo do Estado, para as providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SITUAÇÕES OMISSAS.

7.1. Todas as situações porventura não previstas neste instrumento e que venham se constituir relevantes à sua execução serão resolvidas mediante mútuo acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.

8.1. Fica sob responsabilidade da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões acaso resultantes deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Belém (PA), 23 de novembro de 2011.

SOFIA FEIO COSTA

CHEFE DA CASA CIVIL

MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

COHAB/PA

□WALBER MILHOMEM DE SOUZA

Diretor Administrativo-Financeiro

COHAB/PA

TESTEMUNHAS:

1.Lígia dos Santos Neves CPF: 440.068.882-87

2.Alyne Carla Pinho da Silva CPF: 33440964272.

RESUMO DA PORTARIA Nº517 /2011-SCCG, DE 19 DE

DEZEMBRO DE 2011.

Nome : Justiano de Queiroz Netto

Cargo : Secretário Extraordinário de Estado para

Coordenação do Programa Municípios Verdes

Nº de Diárias : 04 (quatro)

Origem : Belém/PA